

LEI ORDINÁRIA Nº 4494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN - ABC DOWN, MANTENEDORA DO CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ ADRIANO PIFFER GONÇALVES, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de, 02/12/2013 decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaboticabal autorizado a conceder subvenção em favor da Associação do Bem Comum ao Down - ABC Down, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua Juca Quito, nº. 191, Centro, nesta cidade de Jaboticabal, no valor anual do repasse financeiro a ser despendido pelo Município correspondente a 100% (cem por cento) do valor per capita, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, para a prestação de serviços educacionais de ação continuada de alunos com deficiência, na modalidade de EEE -Educação Especial Exclusiva.

Parágrafo único. Fica o Município de Jaboticabal autorizado a celebrar os atinentes termos aditivos, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Para despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2014, no valor de R\$72.077,00, com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 - Prefeitura Municipal de Jaboticabal
02.06.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.06.05 - FUNDEB
3.3.50.43 - Subvenções Sociais
12.367.0010.2.080 -ABCDown Atendimento de Alunos com Deficiência na Modalidade
EEE - Educação Especial Exclusiva.....R\$72.077,00

Art. 3º O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com reduções parciais de dotações da Unidade Executora 02.06.05 - FUNDEB, indicadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 20 de dezembro de 2013

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO
Prefeito Municipal

CESAR RENATO POLETTI

Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, 20 de dezembro de 2013

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL E A ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN - ABC DOWN, MANTENEDORA DO CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ ADRIANO PIFFER GONÇALVES, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DOS PARTÍCIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE RESULTAM EM MELHORIA NO ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL.

O Município de Jaboticabal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.387.844/0001-05, com sede na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, Vila Serra, Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito RAUL JOSÉ SILVA GIRIO brasileiro, casado, Médico Veterinário e Professor, portador do RG. nº 4.989.232-0 e do CPF. nº 005.422.578-74, residente e domiciliado à Avenida General Glicério nº 360, Centro, nesta cidade, doravante designada CONVENIENTE, e a ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN - ABC DOWN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.188.408/0001-64, com sede na Rua Juca Quito nº. 191, Centro, Jaboticabal/SP, neste ato representada, pelo seu Presidente PAULO CESAR TALARICO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 6.945.305-6 e do CPF/MF nº. 748.201.258-34, doravante designada CONVENIADA, celebram o presente convênio com base na Lei n.º ____/2013, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 4.320/64 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros na forma de subvenção, destinados à Associação do Bem Comum ao Down - ABC Down, entidade sem fins lucrativos, para atendimento de educandos na modalidade de educação especial, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com o desenvolvimento pelos partícipes, de serviços educacionais para o atendimento de alunos com deficiência, na modalidade de EEE - Educação Especial Exclusiva, atendidos pela CONVENIADA, para pagamento de salários dos funcionários contratados pela mesma e aquisição de material didático, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDB e na conformidade da política municipal de educação compreendidos na área de atendimento do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Jaboticabal:

- a) Transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses nas datas e condições previstas na cláusula quinta deste convênio;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento do presente convênio;
- c) Apoiar tecnicamente a CONVENIADA para o cumprimento integral do convênio;
- d) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste convênio,
- e) Exigir padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- f) Examinar e aprovar as contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;
- g) Aprovar o projeto pedagógico da entidade CONVENIADA, a ser elaborado de acordo com as normas do sistema municipal de ensino;
- h) Supervisionar as atividades pedagógicas;
- i) Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à Conveniada:

- a) execução dos programas de ação continuada a que se refere a cláusula primeira, a quem deles necessitar, de conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho, na modalidade de EEE;
- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) cumprir rigorosamente os procedimentos exigidos para liberação de verbas;
- d) apresentar nas datas determinadas pelo Município, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos;
- e) prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados;
- f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos municipais;
- g) manter contabilidade e registros atualizados, relativos aos recursos oriundos do presente convênio, à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- h) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
- i) comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso;
- j) atender os padrões mínimos de qualidade, definidos pelo Conselho municipal de Educação;
- k) Apresentar projeto pedagógico, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente;
- l) submeter-se a supervisão do sistema municipal de ensino, adotando as medidas determinadas pelo mesmo;
- m) aplicar os recursos repassados pelo Município de Jaboticabal somente em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº. 9.394/96.

1. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Estima-se em R\$72.076,80 (setenta e dois mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), o valor anual com a execução do presente Convênio.

Os recursos serão repassados à CONVENIADA todo 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único. O valor do presente convênio poderá ser revisto a qualquer tempo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2014, podendo, no entanto, ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, junto a SECEL, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionadas às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no projeto ou plano de trabalho;

b) Relatório de execução físico-financeiro;

II - entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo de Receita e Despesas e do Relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

III - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentada somente quando o carro abastecido for oficial da conveniada, caso a mesma possua.

Parágrafo único. O não cumprimento pela CONVENIADA de qualquer obrigação estabelecida neste convênio ensejará a suspensão dos repasses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações a serem abertas no orçamento de 2014, através de crédito adicional especial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, reformulação do projeto ou plano de trabalho apresentado, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa responsável pelas publicações dos atos oficiais do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

Este Convênio tem como amparo legal a Lei nº. _____, publicada _____ na Imprensa Oficial do Município, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os casos omissos e as controvérsias surgidas entre as partes, durante a execução deste convênio, que não forem solucionadas administrativamente, serão dirimidas judicialmente perante o Foro da Comarca de Jaboticabal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre o assunto.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo, em 4 (quatro) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jaboticabal, ___ de _____ de 2013.

CONVENENTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:
